



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM URNA MORTUÁRIA, EMBALSAMAMENTO, TRANSLADO INTERESTADUAL E OUTROS, COM APOIO DE PESSOAL TÉCNICO TREINADO E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE VENHAM A ÓBITO DURANTE O TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM URNA MORTUÁRIA, EMBALSAMAMENTO, TRANSLADO INTERESTADUAL E OUTROS, COM APOIO DE PESSOAL TÉCNICO TREINADO E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE VENHAM A ÓBITO DURANTE O TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.044261/2021.43** e que se regerá pela **Lei n° 8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei n° 10.520** de 17 de julho de 2002 e suas alterações; **Lei Complementar n° 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei n° 8.080**, de 19 de setembro de 1999; **Decreto n° 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020; **Decreto n° 29.467-E**, de 13 de outubro de 2020; **Decreto n° 10.024** de 20 de setembro de 2019; **Portaria SAS n° 055**, de 24 de fevereiro 1999; **IN n° 40** de 22 de maio de 2020; **IN n° 73** de 05 de agosto de 2020 e suas alterações; **Resolução n°4.282**, de 17 de fevereiro de 2014; **Resolução - RDC n°68** de 10 de outubro de 2007; **Resolução n°292** de 22 de agosto de 2008 - CONTRAN; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com urna mortuária, embalsamamento, traslado interestadual e outros, com apoio de pessoal técnico treinado e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender os pacientes que venham a óbito durante o Tratamento Fora de Domicilio – TFD**, que passam a integrar este Contrato, conforme Termo de Referência ([5952596](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS

2.1. Embalsamamento (ou embalsamação), técnica de preservação de cadáveres para prevenir a putrefação, quando necessário, utilizando os produtos específicos em atendimento às normativas vigentes;

2.2. Fornecimento de urna mortuária (uma unidade sextavada, com quatro ou seis alças cromadas duras ou fixas, em madeira ou similar de boa qualidade, forração da caixa interna em plástico/cami e acabamento nas bordas - babado e sobre babado, envol, travesseiro móvel do mesmo material, tampa fixada à caixa por cruzetas de metal fundido ou estampado, distribuídas nas extremidades da urna, acabamento externo com selador);

2.3. Embalsamamento e tanatopraxia;

2.4. Desembaraçamento de papéis, registros, certidão de óbito e guia de sepultamento;

2.5. Na realização dos serviços, deverá procurar o hospital onde ocorreu o óbito, para receber todos os documentos necessários para o sepultamento, do embalsamamento e do traslado, entregando então à Contratante toda a documentação respectiva posicionando-a das providências tomadas;

2.6. Despacho aéreo: em caixa para traslado (caixa de madeira feita para descaracterizar a urna na hora do embarque), zinco (usado para evitar qualquer tipo de vazamento ou odor), esquife (corpo quando colocado em urna de madeira zincada e lacrada pronto para o embarque);

2.7. O traslado do "*de cujus*" poderá ocorrer nos trechos terrestre (do hospital para o aeroporto) e aéreo. a) Nos casos em que o paciente for deslocado para TFD e vier a óbito em alguma localidade não mencionada no item;

2.8. Será considerado para pagamento, o valor do trecho correspondente da capital do Estado que o paciente encontrava-se realizando o TFD;

2.9. RECEBER o "*de cujus*" no aeroporto internacional de Boa Vista -RR e transportar até o local do velório a ser indicado pela família, no perímetro urbano da cidade de Boa Vista;

2.10. O Transporte será realizado por meio de veículo apropriado e caracterizado, conforme Resolução nº292 de 28 de agosto de 2008 - CONTRAN;

2.11. Dispor de equipe de plantão de atendimento, com indicação de número telefônico para chamadas, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e endereço de e-mail, para comunicação e recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

3.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a última assinatura do contrato firmado entre as partes, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima;

3.2. Os serviços serão executados mediante REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO devidamente assinada e encaminhada pelo Departamento de Regulação do SUS/CGRAC/SESAU/RR, em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.3. Os serviços abrangem o transporte do local de ocorrência do óbito até o município de Boa Vista - RR, inclusive o desembarço alfandegário nos aeroportos de origem e destino, se for o caso.

3.4. A REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.

3.5. A partir do recebimento da respectiva requisição, a Contratada estará autorizada a dar início ao serviço de traslado em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir o fornecimento de urna mortuária zincada, saco impermeável à prova de vazamento e selado, higienização, tanatopraxia, embalsamamento, desembarço de documentação (incluindo as taxas necessárias) e traslado, prestados pela Contratada.

3.7. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.

3.8. As remoções serão realizadas do local de ocorrência do óbito até o município de Boa Vista - RR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de **03 (três) dias úteis ou corridos após** o acionamento da contratada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**, e aceito pela contratante.

4.2. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

5.2. A comprovação de execução dos serviços se dará por meio de atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados pelo contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de até 03 (três) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

6.1. Para execução dos serviços, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste instrumento.

6.2. A garantia será prestada em favor da CONTRATANTE sob qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

6.3. O Órgão Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

6.4. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

6.5. As dúvidas ou informações complementares relativas a este tópico serão dirimidas junto ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima - FUNDES/SESAU-RR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no local de ocorrência do óbito dentre as cidades elencadas na listagem do ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Zelar pela boa prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;

8.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas e inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução ou má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da *Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC*, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.8. Comunicar a *Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC* /SESAU, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.10. Caso haja alteração na data prevista para a execução do serviço, A CONTRATADA deverá comunicar *Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Controle – CGRAC* /SESAU imediatamente, através do **Telefone (95) 98406-0681, e/ou e-mail: cerac.tfd@saude.rr.gov.br**, apresentando novo cronograma, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração, obedecendo Item 4.1 deste Contrato;

8.10.1. Caso não o façam, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

8.11. Formalizar Preposto quando da assinatura do Contrato, apto ao atendimento de questões administrativas e facilitadoras do cumprimento da Execução Contratual, informando E-mail e Telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas

por dia, sete dias por semana;

8.12. Prestar até o ato da assinatura do Contrato a Garantia que trata a **Cláusula Sexta** deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;

9.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;

9.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA nas condições e preços pactuados, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

9.4. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

9.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.6. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

9.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

9.9. Exigir o cumprimento da Garantia que trata a **Cláusula Sexta** deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para as condutas descritas nos itens **11.5.1**, **11.5.2**, **11.5.3** e **11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

12.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses conforme prevê o **art. 57, inciso II**, na forma da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE:

15.1. Desde que haja solicitação sob pena de preclusão, **poderá ser admitido o REAJUSTE de Contrato**, com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

15.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

15.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor total ESTIMADO da contratação será de **R\$ 1.982.753,53 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** estipulado de acordo com os critérios da GERENCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO-GERCOTPRE/NPSÉSAU/RR (EP. [5782991](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. ([5412211](#)):

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2435 /01

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 107

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

21.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor de Departamento na Saúde**, em 25/08/2022, às 18:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6046960** e o código CRC **248A6453**.

20101.044261/2021.43

6046960v5

Criado por **01637337248**, versão 5 por **01637337248** em 25/08/2022 18:13:59.